



A Prefeitura Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017; mediante análise técnica dos autos do processo administrativo nº. **0070/2018** confere a presente **Licença Ambiental Simplificado - LAS** a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.302.603/0001-00, Rua Simon Bolívar, 57, Centro, Nesta; nas condições especificadas abaixo:

1. **ATIVIDADE PRINCIPAL:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.
2. **AREA DO EMPREENDIMENTO:** 7.733,8 m.
3. **ATIVIDADE LICENCIADA:** Construção e pavimentação asfáltica TSO e meio fio, com e sem sarjetas..
4. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** RAVU - Relatório de Asfaltamento de Vias Urbanas, sob anotação de Responsabilidade Técnica de Achilles Gonzaga de Menezes, Eng. Civil CREA: 11148-D/GO.

5. **EXIGENCIAS TÉCNICAS E OBSERVAÇÕES:**

5.1- A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

5.2- A presente Licença Ambiental Simplificada refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado no ato deste licenciamento, de forma que qualquer alteração no empreendimento deverá ser precedida da Licença de Instalação, nos termos dos Artigos 96 a 97 da Lei Municipal 804/2017 (Código Ambiental);

5.3- O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

- 5.4- Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental em vigência, devendo a SEMMA ser comunicada imediatamente em caso de eventuais acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 5.5- Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, em local de conhecimento da SEMMA;
- 5.6- A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 5.7- A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

#### **6- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:**

- 6.1- Manter as instalações físicas do empreendimento, dos veículos, adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;
- 6.2- Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionários para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 6.2- No controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8.544 (GOIAS 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIAS,1979);

**7- A SEMMA reserva-se no direito de solicitar novas exigências, caso sejam necessárias.**

**8 - VALIDADE DA LICENÇA: 31/12/2018.**



**LUIZ CARLOS FONTES DIAS**  
Analista Ambiental



**KENY GLÁUCIO MORAIS ROSA**  
Secretário do Meio Ambiente